

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DO GÁS E SEUS IMPACTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Processo E-12/020.334/10
Condições Gerais e Tarifas para
Autoprodutores, Auto-importadores e Consumidores Livres
de Gás Natural

Tendo em vista as definições para Auto-Produtores, Auto-Importadores e Consumidores Livres através da publicação da Lei nº 11.909/09 e a da sua regulamentação pelo Decreto nº 7.382/10 e por se tratar de assunto de interesse geral,

o Conselheiro-Presidente da Agência Reguladora do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), no uso de suas atribuições, estabelece o presente Regulamento para a Audiência Pública relativa ao Processo **E-12/020.334/10, que trata das Condições Gerais e Tarifas para Autoprodutores, Auto-importadores e Consumidores Livres de Gás Natural**, a ser realizada no dia 05 de julho de 2012, das 8:00 as 17:00 horas, no Auditório do DER, localizado na Av. Presidente Vargas, Nº 1.100/14º andar, Centro do Rio de Janeiro.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos a serem adotados na realização da Audiência Pública a que se refere ao Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 05 de junho de 2012.

Art. 2º A Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo colher contribuições, promover debates, esclarecer dúvidas e prestar informações de modo a identificar aspectos relevantes da matéria e obter subsídios para o enriquecimento do processo regulatório que trata das condições gerais e da estrutura tarifária para autoprodutores, auto-importadores e consumidores livres de gás natural.

Art. 3º A Audiência Pública será conduzida por uma Mesa Diretora composta pelos Conselheiros da AGENERSA e pelo Representante do Poder Concedente.

Art. 4º A Audiência Pública obedecerá a seguinte programação:

- SESSÃO DA MANHÃ

- I. Credenciamento;
- II. Assinatura da lista de presença;
- III. Abertura;
- IV. Exposições;
- V. Debates.

- SESSÃO DA TARDE

- VI. Pronunciamento dos inscritos previamente;
- VII. Manifestações Públicas e
- VIII. Encerramento.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Compete à AGENERSA o credenciamento dos participantes, em lista apropriada, constando:

- I. nome;
- II. endereço, telefone, e-mail
- III. organização, instituição ou grupo que representa;

DA ABERTURA

Art. 6º A Audiência Pública será aberta pelo Conselheiro-Presidente José Bismarck Vianna de Souza, ou por pessoa por ele designada, que se pronunciará sobre o evento, convidará os Conselheiros da AGENERSA e o representante do PODER CONCEDENTE para comporem a Mesa Diretora.

Art. 7º O Conselheiro-Presidente exercerá ou delegará a função de Moderador para conduzir a Audiência Pública.

Art. 8º Após a cerimônia de abertura, o Moderador fará a leitura do Regulamento da Audiência Pública, previamente disponibilizado no site da AGENERSA (www.agenersa.rj.gov.br).

Art. 9º O Moderador convidará cada expositor, fará uma breve apresentação e orientará sobre o tempo disponível para sua exposição.

DAS EXPOSIÇÕES

Art. 10º Cada expositor terá 20 (vinte) minutos disponíveis para sua apresentação.

DO DEBATE

Art. 11º Após as exposições, será disponibilizado tempo para perguntas e respostas dirigidas aos expositores.

§1º Aos interessados em participar, será disponibilizado formulário próprio para preenchimento.

DOS PRONUNCIAMENTOS E MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

Art. 12º. Os presentes terão o direito de manifestar-se oralmente ou por escrito na forma disposta a seguir:

I. Manifestação oral:

- a. os participantes inscritos previamente pelo site (www.agenersa.rj.gov.br), no período de 05 a 25 de junho de 2012, devem fazer a confirmação de participação no dia da Audiência Pública, junto aos integrantes da equipe de coordenação que estarão posicionados em local devidamente identificado.
- b. os participantes também poderão inscrever-se para manifestação oral no dia da Audiência, mediante preenchimento de formulário junto aos integrantes da equipe de coordenação que estarão posicionados em local devidamente identificado.
- c. as inscrições para manifestação encerram-se ao final da sessão da manhã.

II. Manifestação por escrito

- a. os participantes, devidamente identificados, poderão manifestar-se por escrito. Caberá ao Moderador, em função do tempo disponível e/ou da extensão do material apresentado, proceder a leitura no ato ou remeter o material para juntar ao processo regulatório.

Art. 13º. A Mesa Diretora poderá impugnar manifestações não pertinentes ao objeto da Audiência.

Art. 14º. O tempo disponível para a realização da sessão de Manifestação Pública condicionará o número de manifestações dos participantes.

Art. 15º. O Moderador poderá intervir para preservar o objetivo da Audiência Pública e disciplinar o seu desenvolvimento, caso julgue necessário, ou a pedido dos membros da Mesa Diretora.

DO ENCERRAMENTO

Art. 16º. O encerramento da Audiência Pública será realizado pelo Conselheiro-Presidente da AGENERSA ou por pessoa por ele designada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. A Audiência Pública será gravada e filmada, ficando tais registros em poder da AGENERSA para consulta e comprovação, quando necessário.

§1º A AGENERSA providenciará o registro da Audiência Pública em Ata, que será lavrada e assinada pelos membros do Conselho-Diretor, sendo a ela anexada a lista de presença dos participantes.

§2º A Ata da Audiência Pública será divulgada pela AGENERSA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a realização do evento, no site da AGENERSA e juntada ao processo regulatório.

Art. 18º. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, sempre que possível, em Plenário, pelo Conselheiro-Presidente.